



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

CONTRATO Nº 678/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBAL - MATERIAL E MÃO-DE-OBRA - DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

Contratante: **Município de Itatiba do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.402/0001-40, com sede administrativa na Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845, Itatiba do Sul, RS, neste ato por sua Prefeita Municipal.

Contratada: **Construtora Bergamin e de Mattos Ltda ME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 14.839.928/0001-79, situado à Rua Isidoro Zanon, 81, Bairro Cerâmica, Erechim, RS, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições do edital ao qual se vincula, aplicando-se supletivamente as disposições de direito público, a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado aplicáveis ao caso.

Cláusula Segunda: O presente contrato tem por objeto a execução da seguinte obra:

ITEM	DESCRIÇÃO
I	Execução, na modalidade empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para implantação de infra-estrutura esportiva junto aos lotes urbanos 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da Quadra 27, Rua João Carvalho Bernardi, área urbana do município, tudo conforme plantas, projetos, memoriais descritivos e cronograma, os quais fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula Terceira: A contratada terá um prazo de 03 (três) meses contados da autorização de início de obra para concluir a obra, sob pena de multa diária de 0,5% do valor do contrato até o limite de 30 dias, após acarretará inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança da multa eventuais perdas e danos. O prazo constante desta cláusula poderá ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da contratada e aceito pelo Município.

Cláusula Quarta: Pelo objeto do presente contrato o contratante pagará à contratada o preço de R\$ 290.814,22 (duzentos e noventa mil, oitocentos e quatorze reais com vinte e dois centavos), conforme Tomada de Preço nº. 002/15.

Parágrafo Primeiro: As obras objeto deste contrato serão executadas com recursos proveniente do Ministério do Esporte. O pagamento será realizado de acordo com o andamento da obra, mediante medição do departamento de engenharia do Município, e condicionado a liberação dos recursos provenientes do Ministério do Esporte e liberação para pagamento emitida pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo: O pagamento da última parcela, equivalente a 10% do valor total da obra, estará condicionada a avaliação e aceitação da obra pelo Departamento de Engenharia do Município, mediante emissão de termo de recebimento da obra, acompanhado do comprovante de quitação do INSS da obra respectiva que será de responsabilidade da contratada.

Parágrafo Terceiro: Do valor especificado no *caput* desta cláusula, R\$ 116.325,69 (cento e dezesseis mil, trezentos e vinte e cinco reais com sessenta e nove centavos) refere-se à mão-de-obra e, R\$ 174.488,53 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito mil e cinquenta e três centavos) compreende o material, equipamentos e despesas diversas.

Cláusula Quinta: O serviço será executado por empregado da contratada devidamente registrado, treinado, uniformizado e com crachá de identificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@ititibadosul-rs.com.br;

ititibadosul@ititibadosul-rs.com.br

Site: www.ititibadosul-rs.com.br

Parágrafo Único: A contratada, por seus empregados e prepostos, deverá observar, na execução dos serviços, as plantas, projetos, memoriais descritivos e demais disposições constantes deste contrato, do edital e de seus anexos, relativos ao objeto do contrato, fornecidos pelo Município, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.

Cláusula Sexta: A contratada deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual e do trabalho.

Cláusula Sétima: A contratada poderá disponibilizar para realização dos serviços tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único: Caberá a contratada definir qual ou quais os empregados que prestarão o serviço. A escala de trabalho será de responsabilidade da contratada.

Cláusula Oitava: A execução do objeto será acompanhada por engenheiro designado pelo Município, o qual em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação fiscalizará o andamento da obra.

Parágrafo Único: A contratada deverá emitir a ART de execução das obras quando da autorização de início de obra.

Cláusula Nona: O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual e do trabalho necessários a execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, bem como os equipamentos para execução do serviço.

Cláusula Décima: A contratada responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à contratante ou a terceiros, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

Cláusula Décima Primeira: Os encargos tributários, fiscais, fundiários, sociais ou previdenciários inerentes a esta prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Segunda: O horário da prestação dos serviços, bem como as escala de trabalho serão definidas pela contratada.

Cláusula Décima Terceira: À contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

Cláusula Décima Quarta: A contratada deverá observar que o material a ser utilizado na obra esteja de acordo com as especificações constantes do projeto e memorial descritivo.

Cláusula Décima Quinta: Por inexistir relação empregatícia ou jurídica entre a contratante e os prepostos da contratada que forem designados para executarem serviços no objeto do contrato, a contratada assume também, perante a contratante, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo ajuizado por empregado ou fiscalização de órgão governamental, isentando-a, por inexistência de qualquer vínculo trabalhista, excetuando-se a obrigação constante da cláusula seguinte.

Cláusula Décima Sexta: A contratada é a responsável pelo pagamento do INSS da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

Cláusula Décima Sétima: O objeto do presente contrato é a execução do projeto de construção de uma Escola Municipal, tudo conforme projeto, plantas de engenharia e memoriais descritivos, não sendo permitida a contratante a solicitação ao coordenador geral, da equipe ou diretamente a qualquer empregado da contratada, a realização de qualquer outra atividade que não seja a constante deste instrumento.

Cláusula Décima Oitava: A contratante deverá dar a contratada as condições necessárias a execução dos serviços contratados observado o disposto nos projetos, plantas, memoriais e planilhas.

Cláusula Décima Nona: O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

a) amigavelmente por acordo entre as partes;

b) imotivadamente por qualquer das partes com comunicação prévia e por escrito com prazo de 15 dias;

c) por descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

Cláusula Vigésima: Rescindido o contrato ficam ressalvados eventuais créditos decorrentes da execução do presente contrato, os quais deverão ser satisfeitos até o final do prazo da denúncia.

Cláusula Vigésima Primeira: Ao contratado incidirá as seguintes penalidades pela inexecução contratual:

- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze dias) após o qual será considerado inexecução contratual;

- Multa de 8% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (1 ano);

- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único: As multas constantes do caput desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Cláusula Vigésima Segunda: Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Erechim – RS.

E por estarem assim justos e acertados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que após lido e achado conforme é assinado pelas para que surta seus efeitos.

Itatiba do Sul, 26 de maio de 2015.

ADRIANA KÁTIA TOZZO
Prefeita Municipal

CONSTRUTORA BERGAMIN E DE MATTOS LTDA
ME
Contratada

Testemunhas: